

TC 020.166/2015-0**Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Regional do Incra
no Estado de São Paulo.**DESPACHO**

Cuidam os autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (SR-08/SP), sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a aderência à legislação específica dos procedimentos de seleção e manutenção da Relação de Beneficiários (RB) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

2. Diante das irregularidades constatadas, o Tribunal, por meio do Acórdão 2028/2020 – Plenário, aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 a diversos responsáveis, bem como inabilitou alguns deles, após considerar graves as infrações cometidas.

3. Nesta oportunidade, os autos foram encaminhados ao meu Gabinete para exame de requerimento formulado pelo Sr. Wellington Diniz Monteiro com vistas à prorrogação de prazo para apresentação de procuração no processo, bem como para complementação de defesa, caso entenda necessário, considerando queda do sistema de internet local (peças 250 e 258).

4. Observo, contudo, que o requerente já interpôs pedido de reexame (peça 248), que deverá ser examinado pelo Ministro Augusto Nardes, sorteado relator (peça 237) de recurso interposto por outro responsável (peça 235), nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2002, que assim dispõe: “Os recursos de reconsideração, de revisão e os pedidos de reexame, interpostos por diferentes interessados, contra a mesma deliberação, serão distribuídos ao ministro sorteado como relator do primeiro deles”.

5. Ademais, segundo o art. 23 do mesmo normativo: “Requerimentos formulados ao Tribunal que versem sobre processo em fase de recurso serão examinados pelo relator sorteado para aquele recurso, até que concluído o julgamento”.

6. Nesse sentido, entendo que a apreciação dos pedidos é da competência daquele relator.

Ante o exposto, encaminho os autos ao Gabinete do Ministro Augusto Nardes, com fulcro nos arts. 22 e 23 da Resolução TCU 175/2002.

Brasília, 2 de outubro de 2020

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Substituto